

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

ELCOP ENGENHARIA LTDA

Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria MTE nº 3,214 de 8 de junho de 1978,

NR-7 (Redação dada pela Portaria MTE nº 24 de 29 de dezembro de 1994)

NOVEMBRO/ 2023 A DEZEMBRO/ 2024

VERSÃO 2.0



PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PCMSO

IDENTIFICAÇÃO

ELCOP ENGENHARIA LTDA

Endereço: Av. Bandeirantes n 1069, Bairro Taquarussu - Campo Grande -

MS

CNPJ: 10.360.802/0001-66

CNAE - 35.14-0

ATIVIDADE PRINCIPAL - Distribuição de energia elétrica

GRAU DE RISCO: 02

Quantidade de funcionários: 147

Médica Coordenadora: Dra. Valéria de Lima Reis Lobo



BASE JARDIM

Rua Tarcísio de Almeida Jacobe, 638, Jardim Primavera, Jardim - MS

BASE AQUIDAUANA

Rua Jornalista Edgar Pereira, 141, Bairro Jardim Nana Maria, Anastácio - MS

BASE CORUMBÁ

Rua Paraná. 2441, Popular Nova, Corumbá - MS

1. DIRETRIZES (NOVA NR-7)

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

São diretrizes do PCMSO:

- Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas:
- Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;



- Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho,
 de acordo com a regulamentação pertinente;
- Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- Subsidiar ações de readaptação profissional;
- Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

O PCMSO deve incluir ações de:

- Vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
- Vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

O PCMSO não deve ter caráter de seleção de pessoal.

2 - OBJETIVO

O PCMSO deverá ter o caráter de proteção e preservação da saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR - da organização.



3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - Compete ao empregador:

- Garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

3.2 - Compete ao empregado:

Realizar os exames médicos por ocasião da sua convocação.

3.3 - Compete ao médico do trabalho responsável pelo PCMSO:

A familiarização com o ambiente, condições de trabalho e riscos ocupacionais pelo médico responsável e/ou médico encarregado dos exames ocorrerá mediante uma ou mais das seguintes ações:

- Conhecimento dos programas existentes (PPRA, PCMAT, PGR, PCMSO);
- Interações entre os técnicos das equipes de SST;
- Conhecimento das avaliações de riscos;
- Conhecimento dos indicadores e resultados de SST da empresa;
- Verificação do cumprimento do planejamento anual de atividades do PCMSO;
- Visita técnica.



4 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional contempla a definição dos exames ocupacionais a serem realizados com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional para monitoramento e controle da exposição considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR.

Os exames ocupacionais devem incluir: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados, no mínimo, de acordo com os termos específicos na NR-7, seus anexos e de outras NR.

TIPOS DE EXAMES OCUPACIONAIS:

- a) Admissional: deverá ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
- b) Periódico: deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

- ✓ A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;
- ✓ Conforme periodicidade especificada no Anexo IV da NR7, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

Para os demais empregados:



- ✓ O exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.
- c) Retorno ao trabalho: do exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não. A avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.
- d) Mudança de risco ocupacional: será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos. Entendendo-se por mudança de risco toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
- e) Demissional: será obrigatoriamente realizado até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há mais de: 135 (centro e trinta e cinco) dias para empresas de grau de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4, segundo NR4.

Os exames de auxílio diagnóstico devem ser solicitados quando:

- O levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- Houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado. A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido pelas Normas Regulamentadoras e seus Anexos, será consignada no ASO.

5 - RELATÓRIO ANALÍTICO ANUAL:

O relatório analítico anual deverá ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho, incluindo a CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexa ao livro de atas dessa comissão.

Contempla a abordagem analítica conforme prevista nos itens 7.6.2 e 7.6.6 da NR 7 e deverá incluir informações dos prontuários médicos, se for o caso.

6 - PROCEDIMENTOS - NÍVEL DE AÇÃO (NOVA NR-7)

Considerando que O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, com objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados e deve ser planejado e <u>implantado com base nos riscos</u> à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas e realizadas no PGR e nas demais NR.

Considerando as definições contidas na OHSAS 18.001 acerca de **Perigo** (fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão ou doença ou uma combinação desses) e também a definição da nova NR-1 que define **Perigo ou fator de risco** como uma fonte com o potencial para causar lesão ou agravos à saúde. e **o risco relacionado ao trabalho ou risco**



ocupacional como uma combinação da probabilidade de ocorrência de eventos ou exposições perigosas a agentes nocivos relacionados aos trabalhos e da gravidade das lesões e problemas de saúde que podem ser causados pelo evento ou exposição.

Considerando que a NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, explicita nos itens 9.2. e seus subitens o Campo de Aplicação, 9.3.1 os fatores a serem considerados na identificação das exposições ocupacionais.

Considerando que a NR9 em seus itens 9.6.1 e 9.6.1.2 definem que nível de ação é o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico e que, para agentes químicos, considera-se a metade dos limites de tolerância considerados de acordo com a alínea "b" do subitem 9.6.1 e para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), de acordo com a alínea "c" do subitem 9.6.1.

Ao mesmo tempo, a NR-7 determina que o ASO deverá conter apenas, **os riscos** ocupacionais específicos existentes classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a ausência deles, na atividade do empregado.

Considerando que os fatores de risco de acidente estão contidos nas demais NR e no PGR e são identificados no mapeamento de fatores de risco de acidente/ mecânico;

Considerando que os fatores de risco ergonômico contidos na NR-17 e no PGR;



Fica definido que o monitoramento da saúde do trabalhador leva em conta as seguintes prerrogativas:

- Fatores de riscos Quantitativos serão avaliados quantitativamente respeitando o critério da NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e somente os agentes que se encontram acima do Nível de Ação e Superior ao Limite de Tolerância devem ser considerados riscos e, portanto, migrarão para o PCMSO, serão monitorados e migrarão para o ASO (atestado de saúde ocupacional).
- Fatores de riscos Qualitativos serão avaliados considerando a metodologia de criticidade dos riscos especificada na NR1, que, levando em consideração que somente os agentes classificados como Moderado, Alto e Crítico devem ser considerados riscos e, portanto, migrarão para o PCMSO, serão monitorados e migrarão para o ASO (atestado de saúde ocupacional). Contudo, avaliando que esta metodologia pode causar impactos na área de Saúde, devido a inclusão do número de trabalhadores expostos como também na obrigatoriedade da avaliação das medidas de controle adotadas no novo processo, passando a considerar o risco residual) como critérios de avaliação da criticidade, definimos que Fatores de riscos previstos na NR-07(Anexo I e II), biológicos e cancerígenos, serão considerados itens a serem avaliados e monitorados pelo médico responsável, com a criticidade em Tolerável.
- Obs.: Quando um determinado fator de risco estiver qualificado na tabela de priorização dos riscos no PGR nas categorias "TOLERÁVEL", "BAIXO" ou "IRRELEVANTE", o mesmo deve ser interpretado como **perigo mitigado**, **prevenido, analisado, mensurado e controlado**, <u>não</u> sendo significativos para causar danos à saúde do trabalhador, não migrando, portanto, para PCMSO, não sendo monitorados e não migrando para o ASO (atestado de saúde ocupacional), exceto os risco citados no parágrafo anterior, que migrarão para o PCMSO/ ASO e serão monitorados.



- Os fatores de risco de Mecânicos/ Acidente são levantados pela equipe de segurança por meio da constatação no ambiente de trabalho, sendo que os dados constantes neste documento servem de base para as recomendações de melhorias contidas no Plano de Ação do PGR a serem implementadas pela empresa. O conteúdo do documento trata da constatação inicial dos riscos mecânicos/acidentes no processo produtivo deforma participativa junto da empresa, podendo ser complementada por meio do uso de outras ferramentas capazes de estabelecer uma sistemática para o desenvolvimento de matrizes de análise de riscos e de gestão dos mesmos. Ainda a respeito do conteúdo, estes são válidos enquanto permanecerem inalteradas as referências legais, os processos de trabalho adotados pela empresa e as condições ambientais avaliadas durante os levantamentos. As informações são referentes ao momento da inspeção, relatados por parte da empresa, trabalhadores e momento produtivo do período, sendo que a não identificação de possíveis riscos, são referentes ao reflexo desta condição.
- Fatores de risco ergonômicos são informados no PGR e inserção dos mesmos, quando risco, no documento do PCMSO.

Cumpre informar que, as modificações no ambiente e/ou nos processos de trabalho da empresa e, sobretudo, alterações no monitoramento biológico dos trabalhadores (Quadros I e II do Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4 e Anexo 5) serão informados a equipe do PGR e sempre motivadores de novas análises ambientais e, portanto, nova mensuração de risco ou perigo.

Consequentemente, darão origem à retificações nos documentos existentes, no caso, PCMSO, PPRA e ASO, quando couber.



SETORES

1) OPERAÇÃO/LEITURA

- · Agente comercial de leitura
- Supervisor de Leitura

RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES:				
TIPO DE RISCO	AGENTE	AGRAVOS A SAÚDE		
Ergonômico	Postura inadequada	Doenças ocupacionais (dores lombares e torções)		
Acidente	Ataque de animais, acidente automobilístico	Trauma (Óbito, fraturas, escoriações, luxações),		
Físico	Radiação não ionizante	Queimadura, Câncer de pele/Dermatite		

PROCEDIMENTOS:						
EXAMES IDADE PERIODICIDADE ADM MR DEM RT						
Consulta Ocupacional	> 18	Anual	х	X	X	X
Acuidade visual	> 18	Anual	X	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / **RT** – Retorno ao Trabalho **DEM** – Demissional / **MR** – Mudança de Risco Ocupacional

- **1. Exame demissional**: os exames indicados têm validade pelo prazo de <u>90</u> dias retroativos a data do desligamento;
- 2. Mudança de risco: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;
- 3. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
- **4.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



· Agente comercial de leitura / motociclista

	RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES:				
TIPO DE RISCO	AGENTE	AGRAVOS A SAÚDE			
Ergonômico	Postura inadequada	Doenças ocupacionais (Dores lombares e torções)			
Acidente	Ataque de animais, acidente automobilístico,	Trauma (Escoriações, luxações, óbito, fraturas)			
Físico	Radiação não ionizante	Queimadura, Câncer de pele/Dermatite			

PROCEDIMENTOS:						
EXAMES	IDADE	PERIODICIDADE	ADM	MR	DEM	RT
Consulta Ocupacional	> 18	Anual	х	Х	x	х
Acuidade visual	> 18	Anual	Х	X		
Glicemia	> 18	Anual	Х	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / **RT** – Retorno ao Trabalho **DEM** – Demissional / **MR** – Mudança de Risco Ocupacional

- **1. Exame demissional**: os exames indicados têm validade pelo prazo de <u>90</u> dias retroativos a data do desligamento;
- 2. Mudança de risco: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;
- 3. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
- **4.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



2) ALMOXARIFADO

- Almoxarife
- Assistente de almoxarifado

RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES:				
TIPO DE RISCO	AGENTE	AGRAVOS A SAÚDE		
Ergonômico	Postura inadequada	Doenças ocupacionais (dores lombares e torções)		
Acidente	Queda de materiais	Trauma (luxações)		

PROCEDIMENTOS:						
EXAMES IDADE PERIODICIDADE ADM MR DEM RT						
Consulta Ocupacional	> 18	Anual	Х	х	x	х
Acuidade visual	> 18	Anual	х	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / RT – Retorno ao Trabalho DEM – Demissional / MR – Mudança de Risco Ocupacional

- **5. Exame demissional**: os exames indicados têm validade pelo prazo de <u>90</u> dias retroativos a data do desligamento;
- **6. Mudança de risco**: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;
- 7. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
- **8.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



3) ADMINISTRAÇÃO

- Analista administrativo
- Assistente administrativo
- Auxiliar administrativo
- Assistente de recursos humanos
- Assistente de departamento pessoal
- Assistente de frota
- Psicólogo
- Supervisor de frotas

	RIS	COS OCUPAC	IONAIS EXISTENTES:				
TIPO DE RISCO	AGENTE		,	AGRAVOS	A SAÚDE		
Ergonômico	Postura inadequada		Doenças ocupacionais (Dores lombares e torções)				
PROCEDIMENTOS:							
EXAMES		IDADE	PERIODICIDADE	ADM	MR	DEM	RT
Consulta Ocupacional		> 18	Anual	x	Х	X	Х
Acuidade visual		> 18	Anual	х	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / **RT** – Retorno ao Trabalho **DEM** – Demissional / **MR** – Mudança de Risco Ocupacional

- Exame demissional: os exames indicados têm validade pelo prazo de <u>90</u> dias retroativos a data do desligamento;
- 2. Mudança de risco: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;
- 3. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
- **4.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



4) OPERAÇÃO/STC

- · Coordenador Operacional
- Supervisor de Campo

RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES:						
TIPO DE RISCO AGENTE AGRAVOS A SAÚDE						
Ergonômico	Postura inadequada	Doenças ocupacionais (Dores lombares e torções)				
Acidente	Acidente de trânsito	Trauma (Óbito, fraturas, escoriações)				
Físico	Radiação não ionizante	Queimadura, Câncer de pele/Dermatite				

PROCEDIMENTOS:						
EXAMES	IDADE	PERIODICIDADE	ADM	MR	DEM	RT
Consulta Ocupacional	> 18	Anual	x	Х	x	Х
Acuidade visual	> 18	Anual	Х	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / **RT** – Retorno ao Trabalho **DEM** – Demissional / **MR** – Mudança de Risco Ocupacional

Observações:

1. Exame demissional: os exames indicados têm validade pelo prazo de <u>90</u> dias retroativos a data do desligamento;

2Mudança de risco: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;

- 3. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
- **4.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



Eletricista

RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES:				
TIPO DE RISCO	AGENTE	AGRAVOS A SAÚDE		
Ergonômico	Postura inadequada	Doenças ocupacionais (dores lombares e torções)		
Acidente		Óbito, queimadura, alterações cardiorespiratórias, fraturas, escoriações, luxações, envenenamento, dores e ferimentos.		
Físico	Radiação não ionizante	Queimadura, câncer de pele/dermatite		

PROCEDIMENTOS:						
EXAMES	IDADE	PERIODICIDADE	ADM	MR	DEM	RT
Consulta Ocupacional	> 18	Anual	x	Х	X	х
Glicemia	> 18	Anual	x	Х		
Acuidade visual	> 18	Anual	x	X		
Eletrocardiograma	> 18		x	X		
Eletroencefalograma	> 18	Bienal	х	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / **RT** – Retorno ao Trabalho **DEM** – Demissional / **MR** – Mudança de Risco Ocupacional

- 1. demissional: os exames indicados têm validade pelo prazo de 90 dias retroativos a data do desligamento;
- **2. Mudança de risco**: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;
- 3. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
- **4.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



5) SESMT

Técnico em Segurança do Trabalho

RISCOS OCUPACIONAIS EXISTENTES:				
TIPO DE RISCO	AGENTE	AGRAVOS A SAÚDE		
Ergonômico	Postura inadequada	Doenças ocupacionais (Dores lombares e torções)		
Acidente	Acidente de trânsito, quedade materiais, ataque de animais	Trauma (Óbito, fratura, escoriações, luxações)		
Físico	Radiação não ionizante	Queimadura, Câncer de pele/Dermatite		

PROCEDIMENTOS:						
EXAMES	IDADE	PERIODICIDADE	ADM	MR	DEM	RT
Consulta Ocupacional	> 18	Anual	Х	Х	х	Х
Acuidade visual	> 18	Anual	х	Х		

Exame Ocupacional — obrigatório X

Legenda: ADM – Admissional / **Periodicidade** – Periódico / **RT** – Retorno ao Trabalho **DEM** – Demissional / **MR** – Mudança de Risco Ocupacional

- **1. Exame demissional**: os exames indicados têm validade pelo prazo de <u>90</u> dias retroativos a data do desligamento;
- **2Mudança de risco**: se houver mudança nos riscos ocupacionais, realizar o exame clínico e os demais exames referentes aos admissionais para a nova função;
 - 3. Retorno ao trabalho: se afastamento maior do que 30 dias, realizar exame clínico;
 - **4.** Demais exames e periodicidade de cada um são a critério do Médico do Trabalho, sempre visando melhores condições de investigação clínica.



6 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames de auxílio diagnóstico do Quadro 2 do Anexo I, dos demais anexos ou de exames incluídos, conforme subitem 7.5.18 da NR 7, caberá ao médico do trabalho responsável pelo PCMSO:

- Informar à empresa tal situação;
- Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho
 CAT:
- Indicar, quando necessário, o afastamento do empregado da exposição ao risco, ou do trabalho;
- Orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

Caberá à empresa:

- Encaminhar o trabalhador à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- Reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Este Documento Base será atualizado anualmente e todas as vezes que se fizer necessário, devendo ser arquivado por um período mínimo de 20 anos após o término de sua validade ou, conforme legislação específica, juntamente com o respectivo Relatório Analítico.

Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, deverão ser arquivados por um período mínimo de 20 anos após o desligamento do trabalhador ou conforme legislação específica.

Av. Bandeirantes n 1069, Bairro Taquarussu - Campo Grande - MS



De acordo com a necessidade observada no exame clínico, outros exames que não constam neste documento poderão ser solicitados;

CALENDÁRIO VACINAL

A ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho), em conjunto com o departamento científico da Associação Médica Brasileira, publicou o "Guia Para Vacinação de Trabalhadores Saudáveis".

O esquema vacinal sugerido (não obrigatório) é:

VACINAS	DOSES/ESQUEMAS/VIAS	
Hepatite B	3 doses: 0, 2 e 6 meses – IM*	
Influenza	1 dose anual – IM*	
Tetano e Difteria (dT)	0, 2 e 6 meses, com reforço de 1 dose a cada 10 – IM*	
Hepatite A	2 doses com 12 meses de intervalo – IM*	
Febre tifoide	1 dose - IM*	
Febre amarela	1 dose – SC, com reforço a cada 10 anos	



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O programa de controle médico de saúde Ocupacional (PCMSO) poderá, se necessário, ser ampliado mediante negociação coletiva de trabalho, ou por solicitação do médico agente da inspeção do trabalho ou por orientação do médico coordenador.

O PCMSO da empresa será coordenado pela Dra. Valéria de Lima Reis Lobo, sendo de responsabilidade do empregador dar suporte à aplicação deste, visando atender os objetivos descritos inicialmente neste programa.

Em caso de substituição do médico coordenador o PCMSO e arquivos médicos serão transferidos a responsabilidade do seu sucessor.

De acordo:

Responsável

Responsável EMPRESA

Documento assinado digitalmente

VALERIA DE LIMA REIS LOBO
Data: 16/11/2023 10:50:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Valéria de Lima Reis Lobo Médica do Trabalho – CRM 10400 Especialista ANAMT/AMB – RQE 9627